



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 481

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica [assinatura]

Ofício n.º 0121/2019

Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2019.

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 070102/2019**, cujo objeto foi o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2019.

David Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 482

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica [assinatura]

Ao Ilmo. Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Bacabal (MA), 21 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 483

Proc. n.º 070102/2019

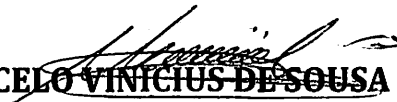
Rubrica J

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ** é de **0,21%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 21 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 484

Proc. n.º 070102/2019

Rubrica [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2019.

Davi Brandão Farias

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
Fls. nº: 485
Proc. nº: 070102-2019
Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **DINO C. G. BELFORT – ME** sob CNPJ n.º 10.678.574/0001-77, para assinatura do Contrato Administrativo juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 22 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM 22/02/2019

DINO CESAR GOMES BELFORT
DINO C. G. BELFORT – ME
CNPJ n.º 10.678.574/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 486
Proc. nº: 070102-2019
Nal. Loc: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07010201/2019
PROC. ADM. N.º 070102/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DINO C. G. BELFORT - ME SOB CNPJ n.º 10.678.574/0001-77, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINO C. G. BELFORT - ME** sob CNPJ n.º **10.678.574/0001-77**, sediada na VP 15, QD 36, n.º 07, Cohab II, Bacabal/MA, representada pelo seu Proprietário o Sr. Dino Cesar Gomes Belfort, portador do CPF n.º 656968913-49 e Carteira de Identidade n.º 000071747997-8 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019-SRP**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

1.2. Discriminação do objeto, e valores ganhos no dia do Certame:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
COTA RESERVADA ME e EPP Art. 47 e 48 da 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014)						
1	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO	Profissionais técnicos com domínio de ferramentas de gravação de áudio.	10	Mês	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Rég. nº: 487
Proc. nº: 010102. 2019
Data: _____

3	GRAVAÇÃO DE JINGLES INSTITUCIONAIS	Profissionais técnicos com experiência na área de locução com domínio das ferramentas de edição de áudio.	10	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
4	MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS	Profissionais técnicos com experiência em Marketing digital, específico para redes sociais.	10	Mês	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
5	REDAÇÃO DE TEXTOS	Profissionais técnicos com formação em Jornalismo, comunicação social.	10	Mês	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
6	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS EM EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	Profissionais técnicos com domínio das ferramentas de edição de fotografias e manuseio de câmeras DSLR.	10	Mês	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
10	GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SITES E PORTAIS DA ADMINISTRAÇÃO.	Profissionais técnicos formado em sistemas para a internet com domínio das linguagens de ambiente web..	10	Mês	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
14	ATUALIZAÇÃO DO PORTAL/SITE	Profissionais técnicos formado em sistemas para a internet com domínio de linguagens de programação de computador e linguagem de marcação de documento.	6	Unid.	R\$ 2.250,00	R\$ 13.500,00
16	MANUTENÇÃO	Manutenção geral de todos os serviços WEB do Município.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
17	HOSPEDAGEM WEB (DIÁRIO OFICIAL)	Serviço de hospedagem em servidor para o site do Diário Oficial do Município e páginas derivadas.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
18	SERVIDOR DE EMAIL	Serviço de hospedagem em servidor para e-mails corporativos, com acesso externo.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
19	HOSPEDAGEM WEB (PORTAL)	Serviço de hospedagem em servidor para os Sites do Município.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
20	MANUT. SUPORTE/SAC	Manutenção do Portal de Serviço de Atendimento ao Consumidor do Município.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
21	HOSPEDAGEM WEB PORTAL (EMPREGO E RENDA)	Serviço de hospedagem do Portal da Secretaria de Emprego e Renda do Município.	10	Mês	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
AMPLA CONCORRÊNCIA						
22	ELABORAÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS	Profissionais técnicos com domínio das ferramentas de criação de gráficos com movimentos e efeitos visuais e de câmeras DSLR.	10	Mês	R\$ 9.700,00	R\$ 97.000,00
23	CAMPANHAS DE MARKETING ESPECÍFICAS E GERAIS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Profissionais técnicos preferencialmente com formação em Marketing e com experiência em Marketing Político.	10	Mês	R\$11.800,00	R\$ 118.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. n°: 488

Proc. n°: 070102 - 2019

Rubrica:

24	DIAGRAMAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS	Profissionais técnicos com domínio das ferramentas de edição e criação de imagens.	10	Mês	R\$ 7.300,00	R\$ 73.000,00
VALOR TOTAL						R\$586.500,00
quinientos e oitenta e seis mil e quinientos reais						

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019-SRP**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o Valor Total de **R\$ 586.500,00 (quinientos e oitenta e seis mil e quinientos reais)**, conforme descrição dos objetos.

3.2. O valor será pago conforme a prestação de serviços, devendo ser atestada pela fiscal do contrato.

Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. Nas despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, ou após a execução total do objeto.

Cláusula Sexta - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 489
Processo nº: 070102-2019
Data: _____

periodicidade especificadas em cada Ordem de Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a concertar os serviços que porventura não atendam às especificações deste contrato, sob pena das sanções cabíveis.

- 6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme prazo e locais definidos pelo Termo de Referência ou Secretaria Solicitante.
- 6.3. Os objetos deverão ser executados através da Ordem de Serviço.
- 6.4. Os objetos deverão ser executados sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a **CONTRATADA** está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 18 do Edital de licitação.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 490
Proc. nº: 070102-2015
Data: _____

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante designa um servidor, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II. transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- III. dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V. promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI. esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII. fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 191
Proc. nº: 070102-2019
Relat.: 7

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1.** Executar os serviços às suas expensas, nos prazos e locais determinados na Ordem de Serviço, em dias úteis.
- 11.2.2.** Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3.** Os objetos deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7.** Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10.** A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante;
- 11.2.11.** Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do serviço e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

- 11.3.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 492
Proc. nº: 07102-2019
R. Licita: 7

- 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.3.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fis. nº: 493
Proc. nº: 070/102 - 2010
Relat.:

- 14.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.4.** As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Decima Sexta - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 Fls. nº: 494
 Proc. nº: 070102-2010
 Rubrica: P

INSTRUMENTO:

16.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Bacabal/MA, 22 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria n.º 434/2018
 Representante Legal da **CONTRATANTE**

DINO CESAR GOMES BELFORT
DINO C. G. BELFORT - ME
 CNPJ n.º 10.678.574/0001-77
DINO CESAR GOMES BELFORT
 CPF n.º 656968913-49
 C.I. n.º 000071747997-8 SSP/MA
 Proprietário
 Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

João dos Santos Silva
 NOME/ASSINATURA
 CPF n.º: 772 165 473 49

Alexandre Miro S. Oliveira
 NOME/ASSINATURA
 CPF n.º: 059.249.343 46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
Fls. nº: 495
Proc. nº: 07010201/2019
Recebi: [assinatura]

À
DINO C. G. BELFORT - ME
CNPJ n.º 10.678.574/0001-77,
sediada na VP 15, QD 36, n.º 07,
Cohab II, Bacabal/MA
NESTA

ORDEM DE SERVIÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **DINO C. G. BELFORT - ME** sob **CNPJ n.º 10.678.574/0001-77**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 07010201/2019** referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação serviços de comunicação, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA**, conforme especificações da proposta, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2019-SRP**.

Bacabal/MA, 22 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Representante Legal da CONTRATANTE

RECEBI EM 21/02 2019

DINO C. G. BELFORT

DINO C. G. BELFORT - ME
CNPJ n.º 10.678.574/0001-77